



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 245 ENT.: 240 PROC. N.º:	15/01/2013

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 722/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 47, datado de 14 de janeiro, do Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos  
Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº: 47

14-01-2013

ENT.: 9699

PROC. Nº: 57/2013

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta n.º 722/XII/2ª, de 14 de dezembro de 2012 - Reserva Ecológica Nacional (REN).

Em resposta à Pergunta n.º 722/XII/2ª, de 14 de dezembro de 2012, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT) de informar V. Exa. do seguinte:

A Reserva Ecológica Nacional (REN) foi criada em 1983 pelo Decreto -Lei n.º 321/83, de 5 de julho. No referido diploma, a REN é concebida como uma estrutura de enquadramento e proteção dos espaços produtivos, agrícolas e urbanos, destinada a garantir a permanência de determinadas ocorrências físicas e um mínimo de atividade biológica.

Desde então que se distinguem, no âmbito da REN, três tipologias de áreas: as áreas de proteção do litoral, as áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico e, por último, as áreas de prevenção de (alguns) riscos naturais. As tipologias de áreas que integravam a REN são, com algumas alterações pontuais, aquelas que, 28 anos volvidos se mantêm.

Acresce que o regime da REN assentou em alguns equívocos, desde logo a sua própria denominação, uma vez que as áreas ecologicamente protegidas, não estão incluídas neste regime REN, estando atualmente já salvaguardadas em regimes específicos de conservação da natureza, como seja a Rede Natura 2000 e os planos especiais de ordenamento do território, situação que se irá manter.

Por outro lado, as áreas sujeitas aos diversos riscos naturais, que não apenas os considerados no atual regime jurídico da REN, não são necessariamente áreas ecologicamente sensíveis, e como tal, a sujeitar a restrições de utilidade pública. São sim áreas de risco, risco este que pode determinar um restrição ou apenas uma condicionante à sua utilização em função da natureza do risco, do nível de perigosidade e vulnerabilidade.

Com efeito, atentos os objetivos da REN e a tipologia de áreas que a mesma integra, constata-se que o regime da REN se sobrepõe atualmente, em resultado da evolução do acervo legislativo, a outros regimes jurídicos em vigor, no que respeita nomeadamente à salvaguarda de recursos, valores e riscos naturais, concorrendo frequentemente para a aplicação de regimes de proteção com orientações contraditórias.

Do ponto de vista operacional, o facto do regime da REN não se articular com outros regimes jurídicos, traduziu-se na sobreposição dos diferentes enquadramentos legais atualmente em vigor, nomeadamente o da conservação da natureza e biodiversidade e a Lei da Água, e na incapacidade para assegurar a gestão preventiva dos riscos naturais.



As entropias e disfunções resultantes da sobreposição do regime legal da REN com outros regimes, intensificaram-se particularmente com a entrada em vigor da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro. Efetivamente, veio a acentuar-se a desarticulação entre os vários regimes jurídicos existentes na área do ordenamento do território, porquanto a proteção da água passou a estar garantida quer por via da REN, quer por via das regras previstas na Lei da Água e restante legislação complementar.

Como consequência, passou-se a exigir à Administração Pública e aos particulares o cumprimento de procedimentos conflituantes e, noutras situações, a prática do mesmo tipo de procedimentos para um determinado objeto administrativo, com inegáveis perdas para a competitividade económica do território nacional.

Na avaliação que se efetuou, nomeadamente, ao regime jurídico da reserva ecológica nacional [RJREN], constata-se a inadequação e insuficiência das áreas e critérios da REN para assegurar a prevenção e redução de riscos. O facto de, na delimitação da REN, não existir uma efetiva avaliação global e integrada de todos os interesses públicos envolvidos na atividade de planeamento, constituiu um fundamento acrescido para a reponderação do RJREN através do futuro plano sectorial de riscos.

Consequentemente, impõe-se a reanálise do regime jurídico da REN à luz do contexto atual, que é muito diverso daquele que justificou a sua criação, quer no que concerne à ocupação do território, enquadrada por instrumentos de gestão do território, quer ao quadro legal respetivo e aos instrumentos de proteção dos recursos hídricos e da conservação da natureza vigentes.

Pretende-se que o regime da REN, seja integrado, a curto prazo e de forma efetiva, na Lei da Água e respetivos diplomas complementares no que diz respeito à proteção dos valores hídricos e do litoral, e num Plano Sectorial de Prevenção e Redução de Riscos, já em elaboração, no respeitante a todos os riscos naturais, tecnológicos e mistos relevantes para o planeamento do território, e não apenas a alguns, como vem sucedendo.

A estratégia adotada pressupõe a elaboração de um plano sectorial de ordenamento do território, cujos trabalhos técnicos preliminares já foram iniciados, e que permitirá simplificar o quadro normativo global em matéria de avaliação de riscos, de elaboração da respetiva cartografia e de definição das medidas de minimização dos efeitos dos riscos.

No âmbito da anunciada reforma do quadro legislativo do ordenamento do território, Portugal posiciona-se na dianteira a nível comunitário, na medida em que está prevista a definição em 2014 de uma política comunitária de gestão de riscos, em cujo âmbito cada Estado-Membro deverá proceder à avaliação e cartografia dos seus riscos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Pedro Martins